

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Solange Aparecida Amaral de Lima Sitanaka

Adv.: Massao Simonaka (18940-SP-D - Prc.Fls.: 04)

Corrigendo: Valéria Cândido Peres

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Atendida a pretensão do Corrigente, em conformidade com o pedido da exordial, fica prejudicada a análise do mérito da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI do TRT da 15ª Região.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Solange Aparecida Amaral de Lima Sitanaka, com relação a omissão do Exma. Juíza do Trabalho Valéria Cândido Peres, na condução da Reclamação Trabalhista de nº 0012657-08.2014.5.15.0012, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, no qual a Corrigente figura como Reclamante.

Relata que o feito foi originalmente distribuído à unidade, no dia 04/12/2014, por sorteio. Aduz que, em 13/08/2015, a Reclamada suscitou exceção de competência, arguindo a prevenção do MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba, em razão de prévia demanda das partes perante a unidade.

Acolhida a exceção, a Corrigenda determinou a redistribuição do feito à unidade respectiva, no dia 31/08/2015. A Corrigente sustenta, contudo, que as medidas necessárias ao cumprimento da ordem ainda não foram tomadas.

Alega que em duas oportunidades peticionou junto ao juízo celeridade na prática do ato, sem lograr êxito em seu intento. Manifestou-se acerca dos fatos também junto à Ouvidoria deste Tribunal, a qual encaminhou notícia da reclamação à unidade de origem.

Sustenta que a circunstância existente configura grave omissão por parte da Corrigenda e acarreta prejuízos severos à Corrigente, que vê obstado seu acesso à prestação jurisdicional e à satisfação de seus créditos de natureza alimentar.

Requer a procedência da medida, com a adoção das providências cabíveis e a redistribuição do feito à 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba.

Junta procuração e documentos (fl. 04/10).

É o relatório.

DECIDO:

Regular a representação processual (fl. 04).

No caso vertente, conforme consulta realizada nesta data à tramitação do feito disponível no sítio do processo judicial eletrônico, verifica-se que em 18/03/2016 foi proferida pela Corrigenda a deliberação ora transcrita:

"Cumpra-se com a máxima urgência a determinação contida na decisão Id nº eb48ceb.
Atente a Secretaria para que não ocorra mais tal incidente."

O exame deste deliberação leva a concluir que a pretensão correicional foi atendida, ato que prejudica a análise da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto.

E ainda, que a Magistrada como Corregedora permanente da Unidade também determinou providências para que tal incidente não volte a ocorrer.

Destarte, nenhuma medida de natureza correicional é cabível no presente momento.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial interposta, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Campinas, 21 de março de 2016.

Gerson Lacerda Pistori
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042450.0915.310886